



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 591 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Sergio Miranda

“INSTITUI O DIA 1º DE ABRIL COMO DIA DO PESCADOR”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o DIA DO PESCADOR no Município de Mesquita, a ser comemorado anualmente no dia 1º de Abril.

Parágrafo Único - A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores do Município.

Art. 2º - O Dia do Pescador de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 14 de dezembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito